



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA

MEMORANDO Nº 231/2023 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

À

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Presidente Pedro Emanuel Silva

Referência: Resposta ao Memorando 415.2023. CPL

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente, em resposta ao Memorando nº 415/2023, encaminhar os seguintes itens:

Itens 1 e 2 . Atas de Registro de Preços e Contratos assinados e publicados :

ARP 08.2023 - KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (04638333000100) com os lotes: 1, 2, 11 e 13 no valor total de R\$1.555.693,50 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

ARP 09.2023 - PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI (13350372000190) com os lotes: 5 e 16 no valor total de R\$88.000,00(oitenta e oito mil reais).

ARP 10.2023 - MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI (20737267000173) com o lote: 17 no valor total de R\$94.230,00 (noventa e quatro mil e duzentos e trinta reais).

ARP 11.2023 - PADUA E MOURA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (44875729000187) com o lote: 10 no valor total de R\$78.796,50 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ARP 12.2023 - F L DA SILVA NETO LTDA (19438368000164) com os lotes: 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 12 no valor total de R\$452.998,00(quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

As Atas e Contratos acima seguem como anexo ao presente Memorando, devidamente acompanhados dos respectivos extratos de publicação.

Quanto à ARP 13/2023, referente à empresa Studio Night, importante esclarecer que não foi formalizado contrato e a Ata, por motivos técnicos, aguarda digitalização, e seguirá em breve para juntada aos autos do Processo Licitatório nº 138/2022.

Item 3. Publicação do cancelamento da ARP 08.2023 - KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA: Segue anexa a publicação, conforme solicitado.

Conclusão:

Nesses termos, a Fundação de Cultura apresenta as documentações em anexo para sanar as pendências apontadas, ao tempo em que informa que foi acessada Plataforma BNC e realizado o procedimento indicado com relação a retroagir o processo à fase de “Em Adjudicação”, uma vez acolhida a desistência da empresa KLA Promoções e Eventos, vencedora nos Lotes 1, 2, 11 e 13.

No mais, após análise e confirmação do exposto, a Fundação de Cultura, vem requerer que essa r. Comissão Permanente de Licitação, dê prosseguimento normal ao feito.

Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 31 de maio de 2023

Prazeres Barros
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076.3

Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Assinado de forma digital por
Maria dos Prazeres Firmino de
Barros
DN: c=Brasil, ou=Fundação de
Cultura, Turismo e Esportes de
Camaragibe,
email=fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br, ou=Barros,
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.001.20174



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

CONTRATO Nº 046/2023
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE E **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 20.737.267/0001-73,** CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE situada a Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica, Camaragibe-PE, 54759-560 CNPJ nº 01.947.273/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas seu Vice-Presidente na pessoa de EMANUEL DAVID DOS SANTOS SILVA, no uso da competência conferida pela Portaria 054/2023; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 20.737.267/0001-73, com endereço AV. BELMINO CORREIA, 1500, CEP 54740000, representada por IZABEL CRISTINA DE JESUS MACEDO DE OLIVEIRA, Carteira de identidade nº 2569488, inscrito no CPF nº 428.057.674-20, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023.**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS PERTENCENTES AO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, conforme especificações contidas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.615,20 (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos)**.

LOTE	ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALOR	VALOR TOTAL
17	01	6 DIÁRIAS	TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA	3.769,20	22.615,20
VALOR TOTAL					22.615,20

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

4.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

4.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

5.5 Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93; não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

c) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento

d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

e) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas, constantes da Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2022: 3015.13.122.1075.2294.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2295.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2296.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2298.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2300.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2302.3.3.90.39-001-3015.13.122.1075.2303.3.3.90.39-001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.10 PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGADOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADAPOR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência darede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5 O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.”

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) Solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente o **ÓRGÃO**, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo **ÓRGÃO**, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2. Além da sanção prevista no subitem 10.1. ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE

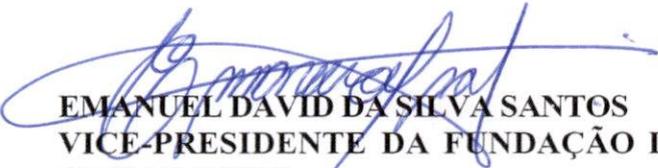
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2023



EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS
VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE
CAMARAGIBE
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE



MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
EIRELI,
CNPJ nº 20.737.267/0001-73
IZABEL CRISTINA DE JESUS MACEDO DE OLIVEIRA
CPF nº 428.057.674-20
CONTRATADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
EXTRATO CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

Instrumental: Contrato firmado por meio do Processo Administrativo nº 160/2022, Processo de Licitação nº 138/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata de Registro de Preço nº 10/2023, CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS. Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ: 09.273.947/0001-00. Contratado: **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº 20.737.267/0001-73, Mês de referência: fevereiro de 2023. Reconheço e ratifico o Processo Administrativo nº 160/2022, Processo de Licitação nº 138/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata de Registro de Preço nº 10/2023. Valor total: R\$ 22.615,20 (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária:

3015.13.122.1075.2294.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2295.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2296.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2298.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2300.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2302.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2303.3.3.90.39-001.

Data de assinatura: 10/02/2023.

EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS

Vice- Presidente da Fundação de Cultura De Camaragibe
Contratante

Publicado por:

Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:0B4468AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/04/2023. Edição 3317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>